



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

## EDITAL Nº 04/2021 – PRAEC/UFDPAr

### SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFDPAr PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL/MODALIDADE I: INTERNET (VAGAS REMANESCENTES DOS EDITAIS Nº 02/2021 003/2021 – PRAEC/UFDPAr)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de beneficiários do **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE I: INTERNET (VAGAS REMANESCENTES EDITAL Nº 02/2021 e 003/2021 – PRAEC/UFDPAr)**. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPAr, segue as diretrizes das resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tendo como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

*Muslana (6)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

A inclusão digital é descrita como um dos dez eixos do PNAES e torna-se especialmente relevante na possibilidade de retorno das atividades de ensino de graduação por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação na UFDPAr decorrentes das medidas de Controle da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19). O objetivo do presente edital é custear o serviço de internet para estudantes de graduação em vulnerabilidade socioeconômica, isto é, aqueles com renda até 1,5 salários mínimos *per capita*, na modalidade que atenda o estudante (satélite, fibra, rádio, dados móveis), permitindo a este acessar e executar as atividades remotas, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's.

## 2 DA VIGÊNCIA

### 2.1. VIGÊNCIA DO EDITAL

De 16 abril de 2021 à conclusão do período acadêmico regular 2020.2, com possível prorrogação durante a execução do período 2021.1 caso as aulas continuem de forma remota.

### 2.2. VIGÊNCIA DA BOLSA

De abril de 2021 à julho de 2021 (conclusão do período 2020.2), com possível prorrogação durante a execução do período 2021.1 caso as aulas continuem de forma remota.

## 3 DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício da assistência estudantil disponibilizado pela UFDPAr neste Edital é o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL MODALIDADE I- INTERNET (vagas remanescentes dos editais 002/2021 e 003/2021 - PRAEC/UFDPAr)**, criado pela Resolução Nº 040/2020, 09 de julho de 2020 que altera a Resolução Nº 049/2019 da Universidade Federal do Piauí, instituição tutora da UFDPAr.

*W. Maranhão*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

3.2 Trata-se de um auxílio financeiro em pecúnia destinado especificamente a custear internet no modo que atenda o estudante (satélite, fibra, rádio, dados móveis), com a finalidade de permitir que este acesse e execute as atividades remotas, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's. Configurando-se em uma estratégia de combate à desigualdade social de acesso às ferramentas digitais no contexto de enfrentamento ao COVID-19 durante a pandemia.

3.3 O Auxílio Inclusão Digital disponibilizará apoio financeiro aos estudantes de graduação presencial devidamente matriculados em componentes curriculares ofertados pela UFDPAr (em calendário regular ou especial) que se encontrem em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, através do Cadastro Universitário - CADUNI.

3.4 O auxílio será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, a ser creditado em conta corrente do estudante, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC/UFDPAr.

3.5 O recebimento do Auxílio Inclusão Digital fica condicionado à matrícula do estudante em curso de graduação da UFDPAr em pelo menos uma disciplina em caso de período especial e em duas disciplinas ou 150 horas em período acadêmico regular, desde que o mesmo faça uso de TIC's, conforme calendários de ensino de graduação estabelecidos pela UFDPAr. Em relação à carga horária exigida para recebimento do benefício, o Público Alvo da Educação Especial (PAEE), encontram-se amparados pela Resolução 76/19 (Art. 1), sendo os casos omissos analisados pela equipe técnica da PRAEC/UFDPAr, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

3.6 O estudante selecionado para o auxílio terá este benefício enquanto a UFDPAr mantiver as atividades de estudos dirigidos por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação decorrentes das medidas de controle da COVID-19 e/ou a critério da PRAEC/UFDPAr por questões de disponibilidade orçamentária e/ou de adequação às medidas de apoio estudantil diante do cenário nacional.

*Vullana (C)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

3.7 Em qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFDPAr, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

3.8 O candidato ao benefício Auxílio Inclusão Digital deverá **OBRIGATORIAMENTE** se inscrever no Edital 003/2020 – PRAEC/UFDPAr – **Projeto Alunos Conectados** ([www.alunosconectados.ufpi.br](http://www.alunosconectados.ufpi.br)), uma parceria entre a UFDPAr e o Ministério da Educação – MEC. Com a contemplação pelo Projeto Alunos Conectados, será realizada a migração do estudante do Auxílio Inclusão Digital para a concessão de internet provida pelo MEC, respeitando-se os critérios norteados pelo projeto e priorizando os discentes com renda per capita abaixo de 0,5 (meio) salário mínimo, sendo **SUSPENSO** o pagamento da bolsa do AID após confirmação do recebimento do chip por parte do discente.

3.9 Estão isentos da obrigatoriedade do item 3.8 os alunos que comprovarem, no SINAÉ, residência em zona rural. Ressaltamos que é de responsabilidade do candidato informar o seu grau de parentesco com a pessoa cujo nome contará no comprovante de endereço. Este, ainda, deve deixar claro no referido sistema o tipo de internet que utiliza na localidade onde assistirá as aulas de forma remota.

#### 4 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

NÚMERO DE BOLSAS	CADASTRO DE RESERVA (CR)
437	ILIMITADO

\*O Cadastro de Reserva (CR) poderá ser convocado após o preenchimento do total de bolsas ofertadas, a depender da disponibilidade de recursos no momento da convocação.

*Mullana (C)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

## 5 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E PERMANÊNCIA

5.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC/UFDPAr o/a estudante deverá ser procedente de família com renda bruta de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios a seguir discriminados:

5.1.1 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

5.1.2 **Não podem concorrer a este edital:** estudantes vinculados/as aos cursos de Educação à Distância; estudantes portadores de nível superior, estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFDPAr, estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação.

5.1.3 Os/As estudantes contemplados (as) com o AID poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFDPAr (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas

5.1.4 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros poderão pleitear o AID, desde que respeitadas as mesmas regras de acúmulo de bolsas/benefícios e cumprindo as mesmas exigências documentais.

5.1.5 O Auxílio Inclusão Digital – AID não poderá ser acumulado com nenhuma outra bolsa do Programa de Assistência estudantil desenvolvido pela UFDPAr, como: Bolsa de Apoio Estudantil, Auxílio Residência e Auxílio Creche, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC. Não podendo também ser acumulado com o Programa Alunos Conectados da RNP/MEC.

*Mustanali*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

5.1.6 Os/As bolsistas selecionados (as) terão acompanhamento social, psicológico e pedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise da média semestral), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC/UFDPAr para este fim. A resposta às convocações deve ocorrer no período de cinco dias úteis e quando não houver justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento do benefício.

5.1.7 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFDPAr, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

5.1.8 As bolsas serão canceladas nas seguintes hipóteses: retorno das aulas totalmente presenciais; descumprimento das exigências constantes neste Edital, **principalmente deixar de se inscrever no Edital do Projeto Alunos Conectados ([www.alunosconectados.ufpi.br](http://www.alunosconectados.ufpi.br))** ; descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I); cancelamento de matrícula e desistência da Bolsa. A mudança do curso de graduação para outro não acarretará cancelamento da bolsa.

5.1.9 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

## 6 DOS PASSOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA APÓS O RESULTADO DA SELEÇÃO

6.1 Após divulgação do resultado da seleção o/a estudante contemplado/a com AID deverá enviar o Termo de Concordância, preenchido e assinado (ANEXO I) juntamente com seu Atestado de Matrícula (extraído no SIGAA) para o e-mail [servicopedagogico@naecmrv@gmail.com](mailto:servicopedagogico@naecmrv@gmail.com), no prazo previsto no ato da divulgação do resultado final desta seleção. O estudante que não

*Wustamir*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

enviar os dois documentos acima solicitados dentro do prazo estabelecido será considerado desistente e não assumirá o benefício, sendo sua vaga destinada ao cadastro de reserva.

6.2 Após divulgação do resultado da seleção o/a estudante contemplado/a com AID deverá mensalmente preencher o formulário de desenvolvimento de atividades, até o 5º dia útil de cada mês, enquanto durar o período letivo. Os links do referido formulário se encontram no Anexo II. Este formulário configura-se em um instrumento para auxiliar no acompanhamento pedagógico do estudante permitindo o reconhecimento de dificuldades de forma precoce. O estudante que não realizar o envio do relatório mensal, dentro do prazo estabelecido, estará sujeito ao desligamento do benefício. Os formulários online só estarão disponíveis para preenchimento nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

6.3 Após divulgação do resultado da seleção, O/a estudante contemplado/a com AID que por motivo de força maior não estiver matriculado na quantidade de disciplinas/créditos exigidos por este edital deverá enviar documento de justificativa (ANEXO III), pelo e-mail: [servicopedagogiconaeemrv@gmail.com](mailto:servicopedagogiconaeemrv@gmail.com).

6.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante contemplado o envio dos documentos exigidos acima para o e-mail do serviço pedagógico, após divulgação do resultado da seleção. Ao serviço pedagógico compete apenas a conferência dos documentos que foram enviados dentro do prazo estabelecido neste edital.

## **7 DOS PROCEDIMENTOS: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PRAZOS**

### **7.1 INSCRIÇÃO**

7.1.1 As inscrições serão realizadas respeitando os cronogramas estabelecidos neste edital, por meio **exclusivo do sistema online SINAÉ, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**.

*Muxlana*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

7.1.2 Só serão DEFERIDAS as inscrições dos discentes que já estiverem com status **DEFERIDO no Cadastro Universitário (Edital 002/2020 e 001/2021 – PRAEC/UFDPAr)**.

7.1.3 Os/as estudantes devem obrigatoriamente preencher o campo “dados bancários” no menu do SINAÉ. Não serão aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será **SOMENTE** da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. **O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.**

7.1.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsável pelo edital por meio dos e-mails [naecmrv@hotmail.com](mailto:naecmrv@hotmail.com) ou [assistenciaestudantilufdpar@gmail.com](mailto:assistenciaestudantilufdpar@gmail.com).

## 7.2 SELEÇÃO

7.2.1 A classificação dos/das candidatos (as) será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC/UFDPAr e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.

*Mustana*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

**7.2.2 Critérios de desempate:**

- 1º - Menor renda per capita;
- 2º - Ter ingressado na UFDFPar por cota;
- 3º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFDFPar;
- 4º - Maior IRA.

7.2.3 Os/As candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 3.1) comporão um Cadastro de Reserva.

7.2.4 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao **seu e-mail** e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente manter seus dados atualizados no SIGAA, inclusive seu endereço atual com CEP.

**7.3 DOS PRAZOS**

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	16/04/2021
Inscrições <i>online</i>	17 a 29/04/2021
Análise das inscrições	17 a 30/04/2021
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	17 a 02/05/2021
Interposição de Recursos e análise dos recursos	18/04 a 02/05/2021
Divulgação do Resultado Final	03/05/2021
Envio da documentação pelos <b>DEFERIDOS</b>	03 a 09/05/2021

*muslawal*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

## 8 DO INDEFERIMENTO

8.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

8.1.1 Não possuir status DEFERIDO no CADUNI

8.1.2 Não informar os dados bancários;

8.1.3 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail dentro do prazo* solicitado.

## 9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será publicada na página eletrônica da UFDPAr. No endereços eletrônicos: [www.ufpi.br/ufdpar](http://www.ufpi.br/ufdpar). O/A estudante tem acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

9.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação do status do candidato, consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

9.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFDPAr, após análise dos recursos pelo Serviço Social;

9.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção de acordo com o cronograma deste edital, poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

9.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura do termo de compromisso e de concordância.

## 10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial (**resultado parcial**), não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

*Muslanac*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

10.2 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

10.3 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

10.4 Se o motivo de seu indeferimento for problemas quanto ao seu CADUNI, resolva primeiro a sua pendência junto ao mesmo e só depois entre com o recurso neste edital.

## **11 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

## **12 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

12.1 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros(as) candidatos(as). Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

12.2 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

*Wustawr (C)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

12.3 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais no SIGAA em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar.

12.4 O benefício pecuniário será depositado mensalmente em conta corrente nominal (de qualquer banco) do/a beneficiário/a. Será considerado os dados bancários fornecidos pelo(a) discente na aba Benefícios/Serviços/Dados bancários do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>). O(A)s candidatos devem informar nesse formulário os dados bancários (conta CORRENTE NOMINAL) para efeitos de depósito do benefício. Não são aceitas contas poupanças (com exceção da Caixa Econômica Federal) ou no nome de outras pessoas. Entre os bancos do tipo digital, apenas o **Banco Inter** é aceito. O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.

12.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, principalmente no tocante ao status DEFERIDO no CADUNI.

12.6 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

12.7 A qualquer tempo, os estudantes beneficiados com o Auxílio Inclusão Digital poderão ser convocados a prestarem informações sobre a aplicação do recurso na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet. Os recibos e o contrato de prestação de serviço deverão ser guardados pelo estudante e apresentados à PRAEC/UFDPAr, caso necessário.

12.8 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

12.9 Sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele

*Wustamco*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

12.10 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela PRAEC/UFDPar.

Parnaíba, 16 de abril de 2021.

  
**Luciana Mary da Silva Carvalho**  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários - UFDPar  
Siape nº 1630249



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA/AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL - AID

1. O serviço pedagógico acompanhará o rendimento semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAEC;
2. O estudante beneficiário deverá estar matriculado e cursar no mínimo duas disciplinas ofertadas no período vigente;
3. Caso o estudante não possa estar matriculado em no mínimo de duas disciplinas no período vigente, deverá, obrigatoriamente, que enviar justificativa (modelo anexo III do edital) com comprovante (declaração da coordenação do curso) para o e-mail do serviço pedagógico: [serviçopedagogiconaecrm@gmail.com](mailto:serviçopedagogiconaecrm@gmail.com), o estudante que nessas situações não enviar justificativa será desligado do benefício.
4. Para fazer jus ao benefício o estudante deverá atingir a média semestral igual ou maior que 7 (sete);
5. O estudante deverá preencher mensalmente o formulário online de atividades desenvolvidas, onde os links encontram-se no Anexo II do edital. O prazo para preenchimento será até o quinto dia útil de cada mês enquanto durar o período letivo;
6. O estudante que não preencher o formulário online de atividades desenvolvidas dentro do prazo estabelecido no item 5, estará sujeito ao desligamento do benefício. Os formulários online estarão disponíveis para preenchimento somente nos cinco primeiros dias úteis de cada mês.
7. O estudante que por algum motivo não preencher o formulário online de atividades desenvolvidas dentro do prazo estabelecido no item 5, deverá preencher justificativa (modelo anexo III do edital), e enviar para o e-mail do serviço pedagógico: [serviçopedagogiconaecrmv@gmail.com](mailto:serviçopedagogiconaecrmv@gmail.com), a fim de que seja analisada;
8. O estudante será automaticamente desligado do benefício:
  - 5.1 Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;
  - 5.2 Caso tranque o curso ou alguma disciplina que comprometa o item 2;
  - 5.3 Caso não preencha o formulário online de atividades desenvolvidas dentro do prazo estabelecido no item 5, e nem justifique conforme o item 6;
9. O estudante beneficiário da Assistência Estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação do serviço pedagógico quando apresentar dificuldades de aprendizado ou baixo rendimento;
10. A convocação será feita por um dos meios: e-mail, telefone ou outro meio informado, sobre responsabilidade do estudante quanto a verificação e a atualização em caso de mudança.

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Benefício: \_\_\_\_\_ Ingresso no Benefício: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante (por extenso)

*Wislawa C*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

ANEXO II

LINKS PARA OS FORMULÁRIOS MENSIS DAS ATIVIDADES  
DESENVOLVIDAS

ABRIL: <https://forms.gle/EvEDLC88r63rNco29>

MAIO: <https://forms.gle/qXNtSmN8UoGps5wG7>

JUNHO: <https://forms.gle/RD4GsaZw7M3Jugfk8>

JULHO: <https://forms.gle/Ax6TLxDs4fd4PQKY6>

\*Os formulários online só ficarão disponíveis nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

*Wislama (C)*

